



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí



L E I Nº 1 DE 12 DE JUNHO DE 1.965.-

Cría o código de tributos de Naviraí.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.-

TITULO I

Introdução

Capítulo Único

Descrição das Rendas

Art. 1º - Este Código dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos Municipais e estabelece normas de direito fiscal a eles pertinentes.

Art. 2º - Além dos tributos que vierem a ser criados ou os que foram transferidos pela União ou pelo Estado, integram o sistema tributário do Município.

a - IMPOSTOS

- o.11.1 - Imposto Territorial
- o.12.1 - Imposto Predial
- o.14.1 - Imposto s/transmissão de propriedade Imóvel Inter-Vivos e sua incorporação ao capital de sociedade.
- o.17.3 - Imposto de Indústria e Profissão.
- o.18.3 - Imposto de Licença.
- o.27.3 - Imposto sobre Diversões Públicas

b - TAXAS:-

- 1.16.4 - Taxa para fins Educativos.
- 1.11.2 - Taxa de Const. e Conservação de Estradas.
- 1.21.4 - Taxa de expediente e Emolumentos.
- 1.23.4 - Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos.
- 1.24.1 - Taxa de Limpeza Pública
- 1.26.1 - Taxa de Melhoramentos.
- 1.27.1 - Taxa de Iluminação Pública
- 1.28.1 - Taxa de Assistência a Lavoura
- 1.29.1 - Taxa de Extração de Madeira
- 1.30.1 - Taxa de Engenharia

c - RENDAS DE PATRIMONIAIS

- 2.o2.o - Rendas de Capitais

d - RECEITAS DIVERSAS

- 4.11.o - Receita de Mercados, Feira e Matadouros
- 4.12.o - Receita de Cemitérios

e - RECEITA EXTRAORDINÁRIA

- 6.11.o - Alienação de Bens Patrimoniais
- Cont.....



Estado de Mato Grosso

F.º 2
2

Prefeitura Municipal de Naviraí

Cont....

- 6.12.o - Cobrança da Dívida Ativa
- 6.13.o - Receita de Exercícios Anteriores
- 6.14.o - Receita de Indenizações e Restituições
- 6.16.o - Quota de Fiscalização Diversas
- 6.21.o - Multas
- 6.23.o - Eventuais

- Art. 3º - Para especificação da Receita é adotado obrigatoriamente, o que determina e estabelece a Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1.964.
- Art. 4º - A escrituração da Receita dos Impostos poderá ser feita por meio de fichas autenticadas pelo Tesoureiro da Prefeitura.

TITULO II

DO IMPOSTO TERRITORIAL

CAPITULO I

Da Incidência

- Art. 5º - O imposto Territorial incide sobre os terrenos compreendidos nas zonas Urbanas e Suburbanas da Sede do Município, das Vilas e dos distritos, quando não estejam edificados e sobre os que, contendo edificações estejam interditas, ou com as respectivas obras paradas a mais de um ano.
- Par. 1º - a - Os terrenos situados no perímetro urbano, não murados edificados, pagarão mais por metro de frente CR\$.40,00
b - Pagarão o imposto, com redução de 50% os terrenos fechados na frente com muro de alvenaria;
c - Os terrenos de Vila loteadas pagarão o imposto territorial por lote, após a aprovação das plantas.
- Art. 7º - O imposto Territorial será cobrado sobre o valor atual do imóvel arbitrado por uma comissão de 3 membros nomeados por livre escolha do Prefeito Municipal.
- Art. 8º - Ficam sujeitos ao imposto territorial as sobras de lotes edificados quando desmembrados deste, por transferência, a outro proprietário, salvo quando anexados a lotes já edificados pertencente ao comprador.
- Art. 9º - No caso da edificação ocupar parte de dois lotes, serão ambos considerados edificados.
- Art. 10º - Nenhuma alienação de lotes se fará sem observância do disposto no artigo 683º do Código Civil e sem o pagamento prévio dos impostos atrasados.

CAPITULO II

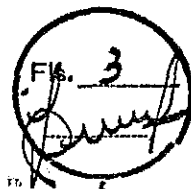
Do Lançamento

- Art. 11º - Anualmente, no mês de Fevereiro, será feito o lançamento do imposto territorial.
- Par. 1º - Do lançamento será notificado o proprietário, por aviso

Cont.....



Estado de Mato Grosso



Prefeitura Municipal de Naviraí

Cont.....

que lhe será remetido pelo correio ou entregue por funcionário da Prefeitura mediante recibo.

- Par. 2º - Aos proprietários ausentes a notificação será feita por Edital na Imprensa.
- Par. 3º - Contra o lançamento poderão os interessados reclamar, por escrito ao Prefeito ou à Câmara, dentro de 30 dias do recebimento do aviso, ou publicação do Edital.
- Art. 12º - Os terrenos isentos do imposto serão lançados também para efeito de estatística e cadastro.
- Art. 13º - Em se tratando de terreno em condomínio o imposto será lançado em nome de todos os condôminos, e num só registro.
- Art. 14º - A arrecadação do Imposto Territorial será feita sem multa até o dia 31 de outubro de cada ano, na conformidade da Tabela A, anêxa a este Código.

CAPITULO III Das Isenções

- Art. 15º - São isentos do imposto territorial, os terrenos da União do Estado ou Município, de Associações Benéficas, Asilos Escolas, Sociedades Esportivas e Associações de Classe legalmente constituidas e sem fins lucrativos.

CAPITULO IV Da averbação

- Art. 16º - Os proprietários são obrigados a procederem a averbação dos terrenos sujeitos ao imposto territorial dentro do prazo de 60 dias do recebimento da escritura, apresentando-a na Tesouraria da Prefeitura Municipal para preenchimento da ficha competente sob pena de multa de Cr\$. 1.000. à Cr\$. 5.000.

TITULO III DO IMPOSTO PREDIAL

CAPITULO I Do Imposto

- Art. 17º - São considerados prédios urbanos, para fins do pagamento do imposto Predial, todas edificações construidas na cidade, nas Vilas, sédes dos Distritos, Patrimônio de Colonias Municipais e terrenos loteados por particulares.
- Par. 1º - Os prédios geminados serão considerados dois e as avenidas terão tantos lançamentos quantos forem os prédios que as constituirem.
- Par. 2º - Os sobrados considerados um só prédio, salvo quando divididos em apartamentos pertencentes a proprietários diversos, quando será lançado separadamente cada apartamento.
- Art. 18º - O imposto terá por base o valor locativo do prédio, verificados pelos recibos de alugueis ou arbitrados, quando esses documentos se tornarem suspeitos de fraude.

Cont.....



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

Cont.....

78. 4
4
Duffy

Art.19º - O valor locativo dos prédios de residência de seus proprietários gozarão da redução de 50% no respectivo imposto não se compreendendo nessa redução as taxas e demais adicionais.

§ Único - Não gozarão dessa redução os prédios ocupados pelos seus proprietários no todo ou em parte, com estabelecimentos comerciais ou industriais.

Art.20º - O imposto predial é devido ainda que o prédio, não esteja ocupado ou o seu morador o ocupe gratuitamente.

Art.21º - Quando o prédio pertencer a condomínio, o imposto recairá proporcionalmente sobre a parte ideal de cada condomínio, ficando, porém, todos obrigados pela sua totalidade.

CAPITULO II DO LANÇAMENTO

Art.22º - Anualmente em Janeiro, será feito o lançamento do Imposto Predial, o qual deverá ficar concluído até o mês de Fevereiro seguinte.

Art.23º - A proporção que forem feitos os lançamentos a Tesouraria irá fornecendo avisos aos interessados.

Art.24º - O lançamento será feito em fichas próprias e do aviso constará os mesmos dados da ficha.

Art.25º - Do lançamento poderão reclamar os interessados, para o Prefeito Municipal, ou para a Câmara, no prazo de 30 dias do recebimento do aviso. Depois desse prazo, nenhuma reclamação será atendida.

Art.26º - Os prédios isentos de imposto predial também serão lançados, para efeito de cadastro e estatística.

Art.27º - O imposto predial constitui onus real, passando com o prédio para o sucessor.

Art.28º - Os prédios em construção pagarão o imposto territorial enquanto não forem concluídas as obras.

Art.29º - O imposto predial será cobrado de acordo com a Tabela B, anêxia a esse Código, até o dia 30 de julho de cada ano.

CAPITULO III Das Isenções e das Penalidades.

Art.30º - Ficam isentos de Imposto Predial, os prédios de propriedade da União, do Estado, e dos Municípios, bem como as Escolas, Casas de Misericórdia, Associações Benéficas, Internidades, Templos Religiosos, e os destinados a quaisquer instituições filantrópicas e Recreativas sem fins lucrativos.

Art.31º - Os terrenos urbanos que não forem conservados limpos serão taxados pelo dobro do imposto territorial correspondente.

Art.32º - Os prédios condenados depois do prazo para que sejam de-

Cont.....



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

Cont....

ocupados, pagarão a multa de crê 2.000, por dia cobráveis executivamente, além das demais cominações legais.

Par.único - Não se compreende na penalidade o proprietário cujo prédio estiver com sua desocupação dependendo de processo judicial.

TITULO IV

Do Imposto de Industria e Profissão

CAPITULO I

Do Imposto

Art.33º - O imposto de Industria e Profissão recai sobre o exercicio de qualquer profissão ou industria, dentro do Municipio.

Art.34º - Não se receberá o Imposto de Industria e Profissão, sem que o contribuinte pague o de licença.

CAPITULO II

Do Lançamento.

Art.35º - Anualmente de Janeiro a Fevereiro, será feito o lançamento do imposto de Industria e Profissão, pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

Art.36º - A medida que forem sendo feitos os lançamentos, serão expedidos os respectivos avisos aos contribuintes que poderão d'elles reclamar ao Prefeito ou a Câmara, no prazo de 30 dias, decorridos os quais nenhuma reclamação será atendida.

Art.37º - A arrecadação do Imposto de Industria e Profissão será feita até o dia 31 de Maio de cada ano.

Art.38º - O lançamento do Imposto de Industria e Profissão será feito de acordo com a Tabela C, anôxa a este Código.

Par. 1º - Quando o imposto deva ser lançado de acordo com a época da abertura do estabelecimento, obedecerá a porcentagem estabelecida no artigo 42º.

Par. 2º - Nos Distritos o Imposto de Industria e Profissão será cobrada com 50% de redução.

Art.39º - Sobre o comércio o imposto de industria e Profissão, será lançado tomando-se por base o estoque médio declarado anualmente pelo comerciante e com base na Tabela C.

Par. 1º - As declarações do comerciante serão feitas no inicio de cada ano por meio de modelo oficial fornecido pela prefeitura e que deverá ser preenchido e apresentado até o dia 30 de Março de cada ano.

Par. 2º - Se houver duvida sobre as declarações prestada o Prefeito mandará examinar a sua veracidade e comprovada a fraude ficará o declarante sujeito á multa de 50% sobre o imposto devido.

CAPITULO III

Das Isenções

Cont....

Fis. 5
5



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

Cont....

- Art.40º - Ficam isentos do Imposto os profissionais que trabalham por conta própria, em pequena escala e padeçam de anormalidades físicas, congênita ou defeito permanente.

TITULO V

O IMPOSTO DE LICENÇA

CAPITULO I

Do Imposto de licença sobre estabelecimento comercial, industrial ou similar.

- Art.41º - Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou similar poderá instalar-se ou continuar seu funcionamento sem que pague o imposto de licença.

- Art.42º - O imposto de Licença será cobrado, de acordo com a época em que o contribuinte se estabelecer obedecendo á seguinte porcentagem.

- 80% - de 31 de maio em diante.
- 60% - de 30 de junho em diante.
- 40% - de 30 de setembro em diante.
- 20% - de 30 de Novembro em diante.

- Art.43º - Não será expedida licença para funcionamento de estabelecimento comercial que não satisfaça as exigências das leis, federais e Estaduais em vigor.

- Art.44º - Para abertura de estabelecimento, o interessado requererá a competente licença ao Prefeito, indicando:

- a - DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
- b - FIRMA SOCIAL
- c - RUA E NÚMERO
- d - CAPITAL REGISTRADO
- e - RAMO DE NEGOCIO
- f - ESTOQUE APROXIMADO
- g - ALUGUEL DO PRÉDIO
- h - FILIAIS
- i - DATA DO INICIO
- j - NOME DOS SOCIOS

- Art.45º - Deferido o requerimento, será o estabelecimento lançado e pago o imposto, poderá iniciar sua atividade.

CAPITULO II

Do Lançamento.

- Art.46º - O lançamento do imposto de Licença será feito anualmente, devendo estar concluído a 31 de janeiro de cada ano.

- Art.47º - O Imposto de Licença será cobrado de acordo com a Tabela nº anexa a este Código.

CAPITULO III

Do tempo e modo de cobrança

- Art.48º - O Imposto de Licença será cobrado até 31 de Março.

- Art.49º - No primeiro dia útil após a terminação do prazo estabelecido.

Cont....

6
6



Estado de Mato Grosso

Fis. 2
Jury

Prefeitura Municipal de Naviraí

Cont.....

cido no artigo anterior, os fiscais municipais iniciarão a fiscalização do pagamento do Imposto nos estabelecimentos, visando e datando os alvarás, bem como notificando os devedores em mora para realizarem o pagamento do Imposto no prazo de dez (10) dias, sob pena de cobrança executiva.

CAPITULO IV Das Isenções

- Art.49º - São isentos do imposto de Licença:-
- a - Os contribuintes da atividade pecuária cujos rebanhos não excedam de 30 cabeças.
 - b - Os contribuintes da atividade agrícola cujas áreas cultivadas não excedam 20 ha.
 - c - Os estabelecimentos da União, do Estado ou do Município e os de ensino, públicos ou particulares inteiramente gratuitos.

CAPITULO V Da Renovação da Licença e das Penalidades.

- Art.50º - O imposto de licença será renovada anualmente.
- Art.51º - O estabelecimento que permanecer fechado por mais de 30 dias sem motivo justificado não poderá ser reaberto sem o pagamento de nova licença.
- Art.52º - O estabelecimento que iniciar seu funcionamento sem licença de abertura, será fechado, e ao seu proprietário, imposta a multa de CR\$. 5.000 à CR\$. 10.000.
- Art.53º - Serão cassadas as licenças dos estabelecimentos que se tornarem danosos a saúde, à economia popular, ao socorro e segurança públicas, aos bons costumes e prescrições legais, bem como aos funcionam em prédios condenados na forma da Lei.
- Art.54º - Nas transferencias de casas comerciais, os sucessores serão responsáveis perante a Fazenda Municipal, pelo débito dos antecessores.

CAPITULO VI Da Licença sobre Ambulantes.

- Art.55º - Ninguém poderá exercer o Comércio, ou atividade ambulante, sem o pagamento do Imposto de Licença.
- Art.56º - A Licença do ambulante é pessoal e intransferível.
- Art.57º - Não será permitido ao ambulante fixar o seu comércio, com ânimo de estabilidade
- Art.58º - Os proprietários ou gerentes de hotéis, pensões, casas particulares, etc., não permitirão que seus estabelecimentos ou domicílios se pratiquem atos de comércio sem o pagamento dos respectivos impostos, sob pena de multa de CR\$. 5.000 à CR\$. 10.000.
- Art.59º - Os vendedores ambulantes, encontrados praticando comércio

CONT.....



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

Cont....

sem haverem pago o imposto devido, serão intimados a pagá-los sob pena de terem suas mercadorias apreendidas as quais só serão restituídas após o pagamento dos respectivos impostos, acrescidos da multa de 50%.

- Par. Único - Caso não seja efetuado o pagamento dos impostos até 20 dias após a apreensão das mercadorias, serão estas vendidas em leilão e, de seu produto, extraída a quantia correspondente aos impostos, multas e despesas, sendo o restante entregue ao infrator ou recolhido a depósito judicial.

CAPITULO VII

Do Imposto de Licença sobre veículos.

- Art. 60º - O imposto sobre veículos (licença) é devido pelos seus proprietários, embora dirigidos por terceiros, desde que circulem dentro do Município.
- Art. 61º - Deverão os veículos registrados no livro próprio da Prefeitura e portarem, na frente e atrás, bem visíveis, suas placas de identificação, na forma determinada pelo Código Nacional de Trânsito.
- Art. 62º - O Pagamento do imposto de veículos caso seja feito depois da época do lançamento normal, obedecerá a proporção estabelecida no artigo 42º.

CAPITULO VIII

Do modo da Cobrança e época do Pagamento.

- Art. 63º - O imposto de licença sobre veículos será cobrada até 31 de Janeiro, de acordo com a Tabela "D", anexa a este Código.
- Art. 64º - Depois do prazo fixado no art. anterior nenhuma veículo poderá transitar nas ruas da cidade ou estrada sem a placa correspondente ao ano em curso, sob pena de ser apreendido e os impostos e taxas serem acrescidos da multa de mora e das cominações do Código de Trânsito.

CAPITULO IX

Das Isenções.

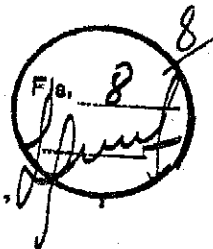
- Art. 65º - Estão isentos do imposto de licença sobre veículos:-
- a - Os de propriedade da União, Estados, ou do Município.
 - b - Os pertencentes a Estabelecimentos de Ensino ou de Assistência Social, feitos a título gratuito.
- Art. 66º - No caso da letra "A", serão feitas requisições pela autoridade competente, da placa oficial, e nos casos da letra "B", os Diretores dos Estabelecimentos requererão ao Prefeito a isenção.
- Em ambos os casos não se dispensa o registro do veículo e uso da Placa.

CAPITULO X

Das Licenças sobre Obras e Construções.

- Art. 67º - Todo aquele que deva iniciar obras ou construções no

Cont.....





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

Cont....

perímetro Urbano da Cidade, ou construir andaimas, coretos, armações, depositar materiais nas vias públicas, não poderá fazê-lo, sem estar munido da competente licença.

Art. 67º - A licença para construção, deverá ser requerida pelo construtor ou proprietário, acompanhando o requerimento, cópia da planta a realizar, quando esta for de alvenaria.

Art. 68º - O depósito de materiais na via pública, não poderá ser feito sobre locais de escoamento de águas ou de modo que prejudique o trânsito de veículos ou pedestres.

Art. 69º - A licença sobre Obras e Construções, será cobrada de acordo com a Tabela "D", anêxa a este Código.

TITULO VI DO IMPOSTO SOBRE DIVERSÕES

CAPITULO I Do Imposto

Art. 70º - O imposto de diversões é devido por todo espetáculo, representação, ou exibições de cinema, concerto, baile, palestra, corrida de cavalos ou qualquer divertimento público, com entrada paga, que realizar na cidade, Vilas e povoados do Município, em qualquer local fechado ou ao ar livre.

Art. 71º - O não pagamento do imposto sujeita o proprietário do prédio ou empresario a multa de cr\$. 5.000. a cr\$. 10.000.

Art. 72º - É expressamente proibido nos teatros e cinemas, de localidades não numeradas, reservar lugares com chapéus ou outros objetos antes do inicio do espetáculo, sob pena de multa, de cr\$. 1.000. imposta ao proprietário da casa ou empresário.

Art. 73º - As corridas de cavalos, quando realizadas fóra do hipódromo, estarão sujeitas ao imposto de licença de cr\$. 1000. - por dia.

Art. 74º - São isentos de quaisquer tributos os espetáculos ou diversões públicas e festividades cujo produto seja exclusivamente para fins culturais ou filantrópicos.

Art. 75º - Cada bilhete de ingresso só poderá ser utilizado para um espetáculo ou um comparecimento.

CAPITULO II Do Modo da Cobrança.

Art. 76º - O imposto de licença para espetáculos e diversões públicas será cobrado por meio de selo ou carimbos aplicados no verso dos bilhetes, pelo proprietário no caso de selos, e, de la Tesouraria da Prefeitura no caso de carimbos.

Art. 77º - O imposto de diversões públicas será de dez por cento sobre o custo do valor dos ingressos, arredondando-se em favor do fisco as frações superiores a cinquenta centavos, inclusive.

Cont....

9
F. 9
[Signature]



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

CONT.....

Art. 78º - Os selos terão o formato, dimensões e características designadas em Ato do Prefeito.

§ único - Quando o imposto for cobrado por meio de selos, estes serão aplicados nos ingressos de modo a ficarem inutilizados no ato de sua venda.

Art. 79º - O imposto sobre diversões será cobrado de acordo com a Tabela "E", anêxa a este código.

CAPITULO III Das Isenções

Art. 80º - Além da isenção prevista no art. 74º ficam dispensados do imposto sobre diversões, todos os bilhetes para natifêes infantis e outras diversões destinadas a crianças e estudantes, desde que seja concedido um abatimento de 50% no preço dos ingressos.

TITULO VII DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE INTER-VIVOS E SUA INCORPORAÇÃO AO CAPITAL DE SOCIEDADE.

CAPITULO I Do Imposto

Art. 81º - O Imposto sobre transmissão da Propriedade Imóvel Inter-Vivos" e sua Incorporação ao Capital de Sociedade, recai sobre a transferência de bens imóveis, situados no Município de Naviraí, de uma pessoa para outra a título oneroso ou gratuito, mediante ato Inter-Vivos".

CAPITULO II Do modo da Cobrança

Art. 82º - O imposto sobre a Transmissão da Propriedade imóvel, Inter-Vivos" e sua incorporação ao Capital de Sociedade, será arrecadado de acordo com a Lei Municipal nº de de de 1.965

TITULO VIII DA TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

CAPITULO I Da Incidência.

Art. 83º - Estão sujeitos á taxa de expedientes todos os requerimentos, memoriais, representações e recursos dirigidos ás autoridades Municipais.

Art. 84º - A taxa de expediente poderá ser cobrada mediante talão escriturado em duplicata pelo arrecador, mediante a colagem do selo especial ou ainda mediante a venda de papel selado pela Prefeitura e vendido aos interessados.

Art. 85º - O selo de expediente ou papel selado terão a forma e características que o Prefeito designar.

Art. 86º - A taxa será cobrada de acordo com a Tabela "G", anêxa a este código

Cont.....

10
Fr. 10
[Signature]



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

Cont.....

CAPITULO II Dos Emolumentos.

- Art.86º - Os emolumentos serão devidos pelos alvarás, concessões, Termos certidões, averbações, registros e outros atos da economia do Município.
- Art.87º - Os emolumentos serão cobrados de acôrdo com a Tabela "G", anéxa a êsse Código.

TITULO IX DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS.

CAPITULO I Da taxa de aferição de Pesos e Medidas.

- Art.88º - Estão sujeitos á taxa de Aferição de Pesos e Medidas, todos os pesos, medidas e balança usadas pelos comerciantes e industriais que deverão ser anualmente aferidos pelo - padrão da Prefeitura Municipal, por intermédio de seus fiscais.
- Art.89º - A taxa será cobrada durante o mês de Janeiro.
- Art.90º - Periódica e inesperadamente os fiscais deverão proceder á fiscalização de pesos e medidas, sem onus para o contribuinte.
- Art.91º - Fica sujeito ao dôbro da taxa quem ocultar balança, peso ou medida, aos fiscais encarregados de aferição.
- Art.92º - A taxa deste capítulo será cobrada de acôrdo com a Tabela "H", anéxa a êste Código.

CAPITULO II Da Taxa de Iluminação.

- Art.93º - A taxa de Iluminação incide sôbre todos os prédios ou terrenos situados na zona Urbana e será cobrada juntamente - com o Imposto Prédial e Territorial, na conformidade da Tabela "H", anéxa a êsse Código

TITULO X Da Taxa de Limpeza Pública

CAPITULO ÚNICO Da Incidencia

- Art.94º - A taxa de Limpeza Pública recai sôbre todos os imóveis situados na zona Urbana, devendo ser cobrado juntamente com os impostos predial e territorial, de acôrdo com a Tabela "I"

TITULO XI Da Taxa de Melhoria

CAPITULO ÚNICO Da Incidencia.

- Art.95º - A taxa ou contribuição de melhoria será devida pelos proprietários de Imóveis Urbanos ou Rurais beneficiados com obras realizadas pelo Município e que impostem em valo-

Fis. 11
[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

12
F. 12
[Signature]

Cont...

rização para os mesmos.

Art. 96º - A Contribuição de Melhoria não poderá ser exigida em limites superior ao relativo com a despesa realizada, de acordo com o § único do Art. 30º da Constituição Federal.

Art. 97º - Na contribuição dos proprietários urbanos, a taxa de Melhoria corresponderá aos serviços feitos, tais como: Assentamento de meios fios, calçamento, construção de galerias pluviais etc.

Art. 98º - Verificando o total das despesas será ele dividido em três partes iguais, sendo uma para a Prefeitura e duas para os proprietários testeiros, de acordo com o número de metros de frente de cada propriedade, fixando-se assim a cota de cada um.

§ Único - Nas ruas fronteiras à praças públicas, dois terços das despesas correrão por conta da Prefeitura.

Art. 99º - A taxa de Melhoria será paga juntamente com os Impostos - Prédial e Territorial, podendo ser dividida em duas ou mais prestações, caso exceda de cr\$. 10.000.

TITULO XII

Da Taxa de Construção e Conservação de Estradas

CAPITULO UNICO

Da Incidencia.

Art. 100º - A taxa de Construção e Conservação de Estradas recai sobre a extensão territorial dos imóveis rurais do Município e sua renda será aplicada exclusivamente na Construção e Conservação de Estradas e aquisição de Máquinas.

Art. 101º - Estão isentos da Taxa de que trata este capítulo os Imóveis indicados no artigo 15º do presente Código.

Art. 102º - A taxa de Construção e Conservação de Estradas, será lançada anualmente, até o dia 30 de abril, por publicação na imprensa, e seu recolhimento será feito por meio de talões especiais, em duplicata, ficando a primeira via com o contribuinte e a segunda como documento da Tesouraria.

Art. 103º - A cobrança da Taxa de Construção e Conservação de Estradas será feita sem multa, até o dia 30 de junho de cada ano, de acordo com a Tabela "J" anêxa a este Código.

TITULO XIII

Da Taxa de Extração de Madeiras

CAPITULO UNICO

Incendencia e Recolhimento

Art. 104º - A taxa de extração de Madeiras incide sobre a saída de madeira bruta ou serrada do território do Município.

Art. 105º - A taxa será cobrada por meio de guia de modelo oficial, fornecida pela Prefeitura.

Cont...



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

Cont....

- Art.106º - Nenhum veículo poderá transportar madeira destinada a sair do Município sem que seu condutor esteja munido de comprovante do pagamento da taxa de extração de Madeiras, sob pena de apreensão do veículo e sua carga, os quais serão liberados após o pagamento da taxa, acrescida da multa de 30%
- § Único - Aos beneficiadores estabelecidos, a critério do Prefeito será permitido o recolhimento mensal da taxa através de controle especial do volume de madeira expedida durante o mês.
- Art.107º - O Prefeito poderá nomear agentes especiais para arrecadar a taxa de Extração de Madeiras nos pontos do Município onde haja grande volume de embarques.
- Art.108º - A Taxa de Extração de Madeiras, será cobrada na conformidade da Tabela "K" anéxia a este Código.

TITULO XIV

CAPITULO UNICO

- Art.109º - A taxa de Engenharia é destinada a remunerar os serviços de Secção de Engenharia da Prefeitura e será cobrada de acordo com a Tabela "L", anéxia a este Código.

TAXA PARA FINS EDUCATIVOS

CAPITULO UNICO

- Art.110º - A Taxa para fins Educativos, incide na base de 5% sobre os impostos constantes da Receita Ordinaria.
- § Único - A Taxa para fins Educativos será aplicada na manutenção de bolsas de estudos em escolas de nível superior.

TITULO XV

TAXA DE ASSISTENCIA A LAVOURA

- Art.111º - A Taxa de assistencia a lavoura, incide na base de 1% sobre o valor do produto oriundo da lavoura.
- § Único - A Taxa de Assistência a lavoura será aplicada exclusivamente na Assistência a lavoura em Geral.

TITULO XVI

DA RENDA DE CAPITAIS

CAPITULO UNICO

Dos Juros de Depositos

- Art.112º - A renda de capitais será produzida pelos juros pagos pelos estabelecimentos de crédito á Prefeitura, relativamente aos depositos que ela fizer nesses estabelecimentos.
- § Único - O saldo de Caixa que exceder de cr\$. 500.000 será sempre depositado em Bancos ou Agência Bancária desta cidade.

TITULO XVII

RESOLUTA DIVERSAS

CAPITULO I

Cont....

13
[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

Cont....

Da Constituição das Rendas

Art.113º - Constituem receitas diversas as provenientes de:

- a - Receita de Feiras Livres;
- b - Receita do Matadouro Municipal.
- c - Receita do Cemitério.

CAPITULO II

Da Receita da Feira Livre.

Art.114º - A receita da Feira livre é constante da taxa de localização dos feirantes de acordo com a Tabela "N", anêxa a este Código.

CAPITULO III

Da Receita do Cemiterio.

Art.115º - A receita do cemitério é proveniente de todos os sepultamentos feitos no cemitério municipal, sendo arrecadada de acordo com a Tabela "N", anêxa a este Código.

CAPITULO IV

Da Receita do Municipio e Sangria por Particulares

Art.116º - A receita do matadouro será arrecadada pela municipalidade de acordo com o que a Lei determinar.

Art.117º - A sangria de animais por particulares está sujeita ao pagamento da Taxa de sangria que será arrecadada de acordo com a Tabela "N", anêxa a este Código.

TITULO XVIII

DA RECEITA EXTRAORDINARIA

CAPITULO I

Da Constituição.

Art.118º - Constitue receita extraordinaria a proveniente de:

- a - alienação de bens patrimoniais
- b - cobrança da dívida ativa
- c - receita de exercicios anteriores
- d - receita de indenizações e restituições.
- e - multas
- f - eventuais

CAPITULO II

Da alienação de Bens Patrimoniais

Art.119º - Os bens do patrimonio do Municipio serão alienados mediante concorrência pública.

Cont....

14
Fis. 14
[Signature]



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

15
15
15

Cont....

- Art.120º - Procedida a avaliação por uma comissão de 3 membros nomeados pelo Prefeito, serão chamados os concorrentes à aquisição mediante publicação de Edital, pelo menos três vezes, no Jornal encarregado da publicação dos atos Municipais.
- Par. 1º - As propostas deverão ser feitas por escrito, declinando o oferecimento que deverá ser igual ou superior à avaliação.
- Par. 2º - Se mais de um pretendente oferecer quantia igual, proceder-se-á a licitação entre eles na presença da Comissão nomeada pelo Prefeito, no dia da abertura da Concorrência, estando presentes os proponentes interessados.
- Par. 3º - Não havendo proposta que atinja a avaliação, proceder-se-á a venda em leilão, por um funcionário designado pelo Prefeito.
- Par. 4º - O Leilão será anunciado em duas publicações pelo menos.

Art.121º - Os bens avaliados em menos de cr\$. 100.000 serão alienados por decisão do Prefeito, independente de concorrência pública.

Art.122º - São impedidos de participar das concorrências os funcionários municipais, ou seus parentes e consanguíneos até o 3º grau, cujas propostas serão consideradas inexistentes.

CAPITULO III DA DIVIDA ATIVA EM GERAL

Art.123º - Constitue dívida ativa do Município, os tributos não pagos no exercício financeiro em que foram lançados.

Art.124º - A inscrição da dívida ativa será feita em livro ou fichas especiais, na Tesouraria da Prefeitura ou nas Agencias Arrecadoras

Art.125º - A inscrição deverá ser feita, o mais tardar até 31 de março de cada ano, feito o que o Tesoureiro extrairá as respectivas certidões a fim de serem encaminhadas à cobrança.

Art.126º - As certidões constarão de talão especial e deverão ser numeradas e rubricadas pelo Tesoureiro ou pelo agente municipal, constando da mesma a origem da dívida, suas especificações, exercício a que se refere o nome do devedor.

Art.127º - A dívida ativa será cobrada pelo advogado do Município, ou pelo Promotor de Justiça, a critério do Prefeito.

Art.128º - Durante o mês de abril de cada ano, serão entregues à cobrança as certidões da dívida ativa, devendo o encarregado da mesma, chamar previamente o devedor, pela imprensa, a fim de efetuar o pagamento amigavelmente, dentro de trinta dias.

Art.129º - Fim do prazo será iniciada a cobrança executiva, devendo as importâncias serem acrescidas da comissão do advogado que será de 20%

Art.130º - As dívidas consideradas incobráveis serão devolvidas à Tesouraria, pelo advogado, dentro do prazo de seis (6) meses.

Cont....



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

Cont.....

- Art.120º - Procedida a avaliação por uma comissão de 3 membros nomeados pelo Prefeito, serão chamados os concorrentes à aquisição mediante publicação de Edital, pelo menos três vezes, no Jornal encarregado da publicação dos atos Municipais.
- Par. 1º - As propostas deverão ser feitas por escrito, declinando o oferecimento que deverá ser igual ou superior à avaliação.
- Par. 2º - Se mais de um pretendente oferecer quantia igual, proceder-se-á a licitação entre eles na presença da Comissão nomeada pelo Prefeito, no dia da abertura da Concorrência, estando presentes os proponentes interessados.
- Par. 3º - Não havendo proposta que atinja a avaliação, proceder-se-á a venda em leilão, por um funcionário designado pelo Prefeito.
- Par. 4º - O Leilão será anunciado em duas publicações pelo menos.
- Art.121º - Os bens avaliados em menos de crê. 100.000 serão alienados por decisão do Prefeito, independente de concorrência pública.

Art.122º - São impedidos de participar das concorrências os funcionários municipais, ou seus parentes e consanguíneos até o 3º grau, cujas propostas serão consideradas inexistentes.

CAPITULO III DA DIVIDA ATIVA EM GERAL

- Art.123º - Constitue dívida ativa do Município, os tributos não pagos no exercício financeiro em que foram lançados.
- Art.124º - A inscrição da dívida ativa será feita em livro ou fichas especiais, na Tesouraria da Prefeitura ou nas Agencias Arrecadadoras
- Art.125º - A inscrição deverá ser feita, o mais tardar até 31 de março de cada ano, feito o que o Tesoureiro extrairá as respectivas certidões a fim de serem encaminhadas à cobrança.
- Art.126º - As certidões constarão de talão especial e deverão ser numeradas e rubricadas pelo Tesoureiro ou pelo agente municipal, constando da mesma a origem da dívida, suas especificações, exercício a que se refere o nome do devedor.
- Art.127º - A dívida ativa será cobrada pelo advogado do Município, ou pelo Promotor de Justiça, a critério do Prefeito.
- Art.128º - Durante o mês de abril de cada ano, serão entregues à cobrança as certidões da dívida ativa, devendo o encarregado da mesma, chamar previamente o devedor, pela imprensa, a fim de efetuar o pagamento amigavelmente, dentro de trinta dias.
- Art.129º - Findo esse prazo será iniciada a cobrança executiva, devendo as importancias serem acrescidas da comissão do advogado que será de 20%
- Art.130º - As dividas consideradas incobráveis serão devolvidas à Tesouraria, pelo advogado, dentro do prazo de seis (6) meses.

Cont.....

15
15
15



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

Cont....

Art.129^o - Periódicamente deverá o Advogado recolher à Tesouraria da Prefeitura as impostancias arrecadadas, acompanhadas de guia explicativa.

Art.130^o - Realizada o recebimento da divida Ativa serão imediatamente feitas as anotações nas fichas ou no livro de inscrição.

TITULO XIX Das Penalidades

CAPITULO UNICO Das Multas.

Art.131^o - O processo para a cobrança de multas por infração, será regulado pelo código de posturas.

Art.132^o - Os tributos fixados neste código serão acrescidos das multas de 10% quando efetuado seu pagamento fora dos prazos estabelecidos.

Art.133^o - Fica expressamente vedado a concessão de isenções de qualquer tributo indireto.

Art.134^o - Ficam canceladas todas as isenções de caracter temporário ou permanente concedidas anteriormente á vigência deste código, deste que não se enquadrem nos casos nele previstos.

TITULO XX Disposições Gerais e Transitórias

CAPITULO UNICO

Art.134^o - As massas falidas ou sociedades em liquidação, espólios e bens de ausentes terão os lançamentos feitos em nome de seus representantes legais.

Art.135^o - Os prazos fixados neste Código, para a cobrança de tributos, poderão ser alterados por ato da Câmara.

Art.136^o - A qualquer tempo pode ser feita pela Câmara Municipal, a revisão das tabelas que acompanham este Código.

Art.137^o - Nenhum requerimento terá andamento na Prefeitura sem que o requerente esteja quitos com os impostos devidos ao Município.

Art.138^o - Nenhuma isenção de tributos devidos ao município, poderá ser concedida, sem Lei especial que a autorise.

Art.139^o - Todos os serviços de arrecadação da Prefeitura serão feitos exclusivamente pela Tesouraria.

Art.140^o - Nos Distritos, a arrecadação deverá ser executada pelos Agentes Municipais, nomeados pelo Prefeito, percebendo a comissão de dez a vinte por cento, a critério do Prefeito.

Art.141^o - As receitas não previstas neste código serão arrecadadas como eventuais.

Art.142^o - As todas as decisões contrárias ao contribuinte caberá

Cont....

16



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

Cont...

recurso voluntário do interessado para a Câmara Municipal.

Art.142º - O Prefeito Municipal, providenciará a imediata numeração dos prédios urbanos, para fins do lançamento do imposto - Predial.

Art.143º - Excepcionalmente, a publicação deste código será feita em folhetos especiais, que deverão ser impressos para a venda aos interessados.

Art.144º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Naviraí, em 5-6-65.

Prefeito Municipal.

TABELA "A" IMPOSTO TERRITORIAL.

Sobre o valor atual do terreno, arbitrado por uma comissão de três membros nomeados pelo Prefeito..... 2%

TABELA "B" IMPOSTO PREDIAL.

- Sobre o valor locativo verificado ou arbitrado..... 1c %
- Sobre o valor locativo arbitrado, sendo residência do proprietário e não sendo usado o prédio para fins comerciais..... 5%

TABELA "C" IMPOSTO DE INDÚSTRIA E PROFISSÃO S/ COMERCIO

Valor arbitrado ou Declarado.

até cr\$. 300.000	CR\$. 4.500
mais de cr\$. 300.000.....	2%

TABELA "D" IMPOSTO DE INDÚSTRIA E PROFISSÃO SOBRE A INDÚSTRIA

Especificação	Escala Grande	Pequena
Molher ou gravador oficina.....	5.000	2.500 -
até 50 toneladas.....	15.000	
de mais de 50 toneladas	25.000	
Produtos, produção anual:		
até 5.000 litros.....	10.000	
de 5.000 até 10.000 litros.....	20.000	
de 10.000 até 20.000 litros.....	30.000	
de 20.000 até 50.000 litros.....	40.000	
de 50.000 litros na base de.....		
cr\$. 10,00 por litro.		
Produtos, artificiais ou naturais...	5.000	3.000

Fis. 17
[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

CONT.....

78
Fis. 12
[Signature]

5	armas oficinas e concertos.....	5.000	3.000 -
7	azulejos, ladrilhos, mosaicos e artefatos de cimento.....	5.000	2.500 -
8	Balas Bombons, confeitos e caramelos.....	4.000	2.000 -
9	Banha.....	4.000	2.000 -
10	Bebidas alcoólicas, exeto aguardente:		
	a - de cr\$. 25.000 até cr\$. 50.000.....	5.000	
	b - de mais de 50.000 até cr\$. 100.000.....	7.500	
	c - de mais de cr\$. 100.000 até cr\$. 200.000	10.000	
	d - de mais de cr\$. 200.000	15.000	
11	Bicicletas, oficinas de concertos.....	4.000	2.000 -
12	Biscoitos e bolachas.....	4.000	2.000 -
13	bombeiros hidráulico, encanador, oficina....	4.000	2.000 -
14	Bordado a máquina ou a mão.....	1.500	800 -
15	Brinquedos fábrica.....	5.000	2.500 -
16	Café torrefação e moagem.....	10.000	5.000 -
17	Caixas ou caixinhas de papelão fábrica.....	4.000	2.000 -
18	Cal, fábrica de cadeiras.....	10.000	5.000 -
19	Calçados.....	8.000	4.000 -
20	Camisas ou roupas brancas, fábrica.....	10.000	5.000 -
21	Carimbos de borracha, ou metal fábrica.....	5.000	2.500 -
22	Cerâmica.....	10.000	5.000 -
23	Cereais, máquinas de beneficiar.....	15.000	7.500 -
24	Chapéus, gorros boasas, para senhoras ou crianças, fábrica ou oficina de reforma.....	5.000	2.500 -
25	Chinelos tarancos.....	5.000	2.500 -
26	Colchoes almofadas e alcechados e semel....	6.000	3.000 -
27	Concertos de qualquer natureza, fabricação..	6.000	3.000 -
28	Corcos funebres ou não de flores artificiais	2.000	1.000 -
29	Corcos funebres ou não de flores Naturais...	2.000	1.000 -
30	Cortume.....	5.000	2.000 -
31	Doces de lata ou caixa.....	5.000	2.500 -
32	Doces a granél.....	5.000	2.500 -
33	Dinamites, fogos e art.semelhantes.....	5.000	2.500 -
34	Espalhador, oficina de	4.000	2.000 -
35	Escadernador, oficina de	4.000	2.000 -
36	Escultor.....	4.000	2.000 -
37	espelhos, quadros, molduras etc.....	4.000	2.000 -
38	Estatuetas de gesso,barros, massa, madeira..	4.000	2.000 -
39	Ferraria, oficina.....	5.000	2.500 -
40	Flores artificiais, fábrica.....	3.000	1.500 -
41	Folhas, fábrica de objetos.....	5.000	2.500 -
42	Fogões de ferro.....	5.000	2.500 -
43	Fogões de Artificios.....	5.000	2.500 -
44	Folhas.....	4.000	2.000 -
45	Folho.....	5.000	2.500 -
46	Furador ou niquelador.....	3.000	1.500 -
47	Ferramentas.....	3.000	1.500 -
48	Gravador-Chuva, reforma ou consertador.....	3.000	1.500 -
49	Gravador Mate, beneficiamento.....	10.000	5.000 -
50	Instrumento de música, oficinas de conc.....	3.000	1.500 -
51	Jogos a fantasia, objetos de adorno bijouteri.....	5.000	2.500 -
52	Jogos de ouro.....	10.000	5.000 -
53	Jogos em geral, oficina de	5.000	3.000 -
54	Gravografia, oficina de	5.000	3.000 -
55	Jogos de ferro, esmalte ou estampadas.....	4.000	2.000 -
56	Jogos, baús, caixas e canastras.....	5.000	3.000 -
57	Jogos, fabricante de objetos de marmore.....	7.500	3.000 -
58	Jogos.....	5.000	2.500 -



Estado de Mato Grosso

19
Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Naviraí
CONT.....

TABELA "G"

59	Mercenaria.....	7.000	3.500-
60	Massas alimenticias diversas.....	7.000	3.000 -
61	Mecânico, oficinas de	7.000	3.000 -
62	Meias.....	3.000	1.500 -
63	Menérios:-		
	a) cada instalação para extração subterranea ou superficial de menérios de platina, ouro, prata e apuração dos mesmos mates, por processo mecânico, excluidas a fiação em bateias.....	10.000	
	b) mineração de diamantes ou outras pedras preciosas, por meio de dragas, jatos hidraulicos para desagregação de rochas ou extração das gemas.....	10.000	
	c) mineração de diamantes e outras pedras preciosas, com ferramentas comuns, auxiliares ou não por maquinismo simples e primitivos, com pessoas contratadas ou mais peças..	10.000	
64	Móveis, fabricantes ou reformadores.....	5.000	2.500 -
65	OLARIA, fabricação de telha e tijolos.....	7.500	3.500 -
66	Ouriveis, oficinas de fabric.de conser.....	3.000	1.500 -
67	Padaria.....	5.000	3.000 -
68	Pedreira.....	5.000	3.000 -
69	Perfumarias.....	7.000	3.000 -
70	Produtos quimicos e farmaceuticos.....	5.000	3.000 -
71	Plicês, pont-ajou, trou trou.....	3.000	1.500 -
72	Tapaduras, fabricação.....	3.000	1.500 -
73	Têxtil.....	3.000	1.500 -
74	Relojaria, oficina de concertos.....	5.000	2.500 -
75	Sabão e sabonetes.....	5.000	2.500 -
76	Salsichas, linguças ou sem.....	5.000	2.500 -
77	Docaria, oficina de	5.000	3.000 -
78	Selaria.....	7.000	3.500 -
79	Serraria.....	30.000	15.000 -
80	Servetes.....	8.000	4.000 -
81	Tinturaria e lavanderia.....	2.000	1.000 -
82	Tipografia, encadernação e pautaço.....	6.000	3.000 -
83	Escovas, espanadores e escovas.....	3.000	1.500 -
84	Telculos, fabricantes de carros carroças etc.	10.000	5.000 -
85	Velas de sebo, cera e estearina.....	8.000	4.000 -
86	Vidraças, oficinas de vidraceiros.....	5.000	2.500 -
87	Vinagem.....	5.000	2.000 -
88	Violões, violinos e semelhantes.....	5.000	3.000 -
89	Telecomunicação oficinas.....	15.000	8.000 -
90	Armadilhas.....	7.000	4.000 -

TABELA "G"

SERVIÇO DE INDUSTRIA E PROFISSOES SOBRE OUTRAS PROVISSOES
TABELA ÚNICA-

.....	30.000 -
.....	2.000 -
.....	3.000 -
.....	10.000 -
.....	2.000 -
.....	30.000 -
.....	1.500 -
.....



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

CONT....

TABELA "C"

TABELA ÚNICA

Fis. 20
Jun

9	empresa não sendo sociedade anônima ou qualquer estabelecimento industrial, agrícola ou pastoril percebendo vencimento, classificação ou porcentagem.....	5.000 -
9	Atelier de costura.....	5.000 -
10	Alfaiate.....	5.000 -
11	Idem com operarios.....	8.000 -
12	area extrator ou vendedor.....	3.000 -
13	Bancos ou casas Bancarias Diretor.....	15.000 -
14	Idem gerente ou agente.....	10.000 -
15	Idem correspondente.....	10.000 -
16	Barbeiros, sem oficinas.....	3.000 -
17	Idem com operarios, por cadeira mais.....	260 -
18	Bicicletas alugador.....	3.000 -
19	Cinema, empresário de.....	5.000 -
20	Clubes recreativos com jogos permitidos p/Lei..	15.000 -
21	Cocheiro alugador.....	1.000 -
22	Construtor de Obras com escritório.....	10.000 -
23	Idem sem escritório.....	7.500 -
24	Corretor de fundos de mercadorias.....	2.000 -
25	Corretor de Imoveis.....	5.000 -
26	Criador de gado, vacum, cavalari ou mear de mais de vinte cabeças, por cabeça.....	30 -
27	Contador e guarda livros.....	5.000 -
28	Contador e guarda livros e/escritório.....	7.500 -
29	Dentista.....	20.000 -
30	Decorador.....	2.000 -
31	Desenhista.....	2.000 -
32	Divertimentos publicos, por dia de função.....	1.000 -
33	Empalhador.....	2.000 -
34	Engenheiro.....	30.000 -
35	Eletricistas.....	2.000 -
36	Encanor ou Bombeiro.....	2.000 -
37	Empresa de qualquer Natureza:	
	a - Presidente.....	5.000 -
	b - Diretor.....	5.000 -
	c - Gerente.....	3.000 -
	Impozate por cadeira.....	150 -
	Empresa Funerária, além do imposto de comércio.	5.000 -
	Electricidade:	
	até 1.000 HP.....	5.000 -
	mais de cinco mil HP.....	15.000 -
	mais de 1.000 HP.....	10.000 -
	Exportador de mercadorias não especificadas....	10.000 -
	Empiteiro de obras, serv. prestando apenas ser	
	vigas profissionais.....	10.000 -
	Estigrafo com atelier.....	5.000 -
	Idem sem atelier.....	3.000 -
	Idem, vacum, cavalari ou mear, comprador ou mer-	
	cedor por conta própria ou alheia, comissário -	
	de intern.....	5.000 -
	Empaga de aluguel.....	5.000 -
	Idem, tendo até cinco quartos.....	5.000 -
	Idem com mais de cinco quartos.....	7.500 -
	Exportista de Gado.....	30.000 -
	Estabelecimento de beleza, manicure pedicure etc.....	3.000 -
	Idem.....	30.000 -
	Idem, empresário ou arrendatario.....	10.000 -



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

CONT.....

21
Fls. 21
[Signature]

TABELA "C"

TABELA UNICA

53	Parteira diplomada.....	3.000 -
54	Pensão sem locação de quartos.....	3.000 -
55	idem com locação de quartos.....	5.000 -
56	Procurador de partes.....	3.000 -
57	Postos de lubrificação e lavagem de automoveis sem bomba de gasolina.....	20.000 -
58	Quaisquer, em lugar permitido por lei, além dos tributos de comércio.....	3.000 -
59	Rádios, estação difusora.....	30.000 -
60	Restaurante, refeições avulsas.....	5.000 -
61	Solicitadores.....	3.000 -
62	Tiro ao alvo por dia de função.....	500 -
63	Transportes de cargas e mercadorias em auto caminhão por veículo.....	5.000 -
64	Transporte de mercadorias ou cargas em veículos de tração animal (empresario ou proprietario) p/ veículo.....	2.000 -
65	Transporte de passageiros em auto-ônibus: por veículo.....	5.000 -
66	Transporte de passageiros em automoveis por veículo.....	5.000 -
67	Veterinário.....	5.000 -

TABELA "D"

1 - SOBRE O COMERCIO	O imposto de licença será taxado na razão de..	10%
SOBRE A INDUSTRIA		
	Até 3 operários.....	1.000 -
	Até 10 operários.....	2.000 -
	de mais de 10 operários até 20 operários.....	4.000 -
	de mais de 20 operários.....	7.000 -
2 - SOBRE HOTÉIS E PENSÕES		
	Até 5 quartos.....	2.500 -
	De 5 até 10 quartos.....	4.000 -
	De 10 a 20 quartos em diante.....	7.000 -
	De mais de 20 quartos em diante.....	10.000 -
3 -	Criador-per capita sobre o rebanho.....	10 -
4 -	Invernista per capita sobre o rebanho.....	15 -
5 -	Doadoiro - comprando gado p/ invernar no Município.....	5.000 -
6 -	idem para exportar.....	10.000 -
RECEITAS		
	10.000 -
	20.000 -
APARELHO FORNECEDORES DE COMBUSTIVÉIS E REPARADORES		
	2.000 -
	1.000 -



Estado de Mato Grosso

Fis. 22
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Naviraí

CONT....

7	- SOBRE VENDEDORES AMBULANTES	
	Até lo dias.....	5.000 -
	de mais de la dias, por dia	1.000 -
	Nota:- Pela licença diaria será cobrado lo\$ sobre o respectivo imposto anual, não sendo cobrado licença por prazo inferior a cinco dias.	
8	- SOBRE VEICULOS DE TRACÃO A MOTOR	
	a - Caminhões de carga.....	7.500 -
	b - Auto Onibus até lo passageiros.....	5.000 -
	c - Auto Onibus de mais de lo passageiros	6.500 -
	d - MOTOCICLISTAS	
	Motocicletas e Motonetas	500 -
	Bicicletas com motor.....	500 -
	e - CARROS DE ALUGUEL.....	5.000 -
	f - Carros Particulares.....	5.000 -
9	- SOBRE VEICULOS DE TRACÃO ANIMAL	
	a - Aranha ou charrete.....	1.000 -
	b - carroça.....	1.000 -
1	- SOBRE VEICULOS DE TRACÃO HUMANA	
	a - bicicletas.....	500 -
	b - idem de aluguel	600 -
	c - triciclo.....	500 -
	d - carrinho de mão para vendedor ambulante.....	300 -
	LICENÇA GERAL	
	- Pela licença anual de escritório de profissão liberal procuradoria, comissões, consignações agências, representações e outras não especific.	3.000 -
	- Licença anual de carpinteiros, pedreiros, marceneiros, marceneiros, mecânicos, barbeiros, costureiros, ourives, sem oficina.....	2.000 -
	- Idem de relojoeiro, ferreiro, alfaiate, fotógrafo, - pedreiro, tintureiro, com oficina.....	2.500 -
	DIVERSOS	
	Matricula de cães.....	300 -
	Licenças não especificadas.....	300 -
	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO	
	Licença para construção de prédio de alvenaria	
	até 75 metros quadrados.....	1.500 -
	de 75 metros quadrados em diante.....	2.500 -
	Licença para construção de casa de madeira.....	1.000 -
	Licença para demolição.....	200 -
	Licença para depositar materiais na via publica por	1.200 -

LA " E "



Fls. 23

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

CONT.....

IMPOSTO SOBRE DIVERSÕES PÚBLICAS

1 - Funcionamento de cassino em que sejam explorados jogos permitidos por Lei, além de 10% sobre as - entradas - por mês.....	5.000 -
2 - idem de clubes, licença anual, e/ fins luc.....	5.000 -
3 - idem bilhar, esnocker, ou similares- por ano.. e por mesa	3.000 -
4 - idem, de cinema e outras casas de espetac.....	5.000 -
5 - idem, de parques balnearios e similares.....	3.000 -
6 - Corridas de cavalo sobre o valor da parada.....	5% -
7 - Bailes carnavalescos ou não, em casas particula- res ou outros locais que sejam clube por dia...	3.000 -

Observação:-

Nos Distritos os impostos desta Tabela serão co- brados com 50% de abatimento.

TABELA "P" TAXA DE EXPEDIENTE.

1 - Requerimentos ou petições dirigidos ao Prefeito ou á Câmara Municipal papel selado.....	50 -
2 - Cada documento que acompanha, mais	10 -

TABELA "Q" = = = = =

EMOLUMENTOS

1 - Requerimentos e memoriais.....	100 -
2 - Averbacoes.....	200 -
3 - Buscas em papeis arquivados p/ano.....	100 -
4 - Editais, Expedições e publicações.....	1.000 -
5 - Expedições de títulos e alvarás.....	500 -
6 - Certidões, atestados etc.....	300 -
7 - Matrícula de carregador.....	300 -
8 - Registro de veiculos ou s/ transferencia.....	1.000 -
9 - Registro de transferencia de marcas.....	300 -
10 - Raza nas certidões, atestados tec. p/linha.....	3 -
11 - Revisão de alinhamento de casas, muros etc.....	5.000 -
12 - Vistorias.....	1.000 -
13 - REGISTRO DE LOTAMENTOS.	
a - Vilas Urbanas na sede por lote	100 -
b - Vilas suburbanas, na sede p/lote.....	60 -
c - Vilas e Distritos, sede por lote.....	30 -
d - Vilas em zona rural.....	20 -

TABELA "R" = = = = =

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS

1 - AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS	
a - Balanças.....	300 -
b - Medidas lineares, cada uma	30 -
c - Bombas de gasolina e lubrificantes.....	500 -
d - Pesos e medidas diversas, cada.....	30 -

2 - TAXA DE ILUMINAÇÃO

a - Todos os prédios urbanos, sobre o imposto - Predial	3%
---	----

CONT.....



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Naviraí

Fls. 24
[Handwritten signature]

CONT....

b - Todos os terrenos urbanos e/ o imposto Predial 3%

TABELA - 1

TAXA DE LIMPEZA PUBLICA

- 1 - Todos os prédios situados na zona urbana, pagarão sobre o imposto Predial..... 3%
- 2 - Todos os Terrenos urbanos pagarão o/ o imposto territorial..... 3%

TABELA "J"

TAXA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS
Sobre os imóveis rurais no Município, por hectare 10 -

TABELA "K"

TAXA DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA

- a - Madeira serrada por metro cúbico..... 500 -
- b - Madeira bruta, por metro cúbico..... 1.000 -

TABELA "L"

TAXA DE ENGENHARIA

- 1 - Cada proprietário que pague Imposto Territorial ou Predial..... 50 -
- 2 - Por alinhamento urbano..... 1.000 -
- 3 - por exame de plantas e aprovação..... 500 -
- 4 - por vistorias a requerimento particular..... 1.000 -

TABELA "M"

MERCADOS FEIRAS E MATADOUROS

Taxa de localização por mesa, ou balcão no mercado ou feira livre..... 1.000 -

CEMITERIO

- a - Guia de sepultamento..... 100 -
- b - sepultamento de indigentes..... gratis.

MATADOURO

SANGRIA DE ANIMAIS POR PARTICULARES

- a - Gado Vacum por cabeça..... 1.500 -
- b - suínos e outros, por cabeças.....

Gabinete do Prefeito Municipal de Naviraí, em
5 de junho de 1.965.-

Secretário Geral, Datilo-
transcrevi no Livro
de Leis nº-1 sob-

[Handwritten signature]
João Martins Cardoso -
Prefeito Municipal.-

[Handwritten signature]
Júlio Grivaldo
Secretário Geral.-

Reconheço

E dou fé. Naviraí

Reconheço *Acadêmico a nome de Pedro de Paulo*
Navarro de Almeida em 14/11/1962
E dou fé na autenticidade
Em Teste

[Handwritten Signature]
Tabelião

RECONHECER NO TABELIONATO OLIVEIRA
Rua Presidente Vargas, 459
Dourados

RECONHECER NO TABELIONATO
Rua Presidente Vargas, 462
DOURADOS - (MT)

RECONHECER NO TABELIONATO VEIGA
R. LIBERIO BARRA, 293 - Loja C - S. PAULO

CARTÓRIO DE PAZ DE NAVIRAÍ
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
BELIRIO PEREIRA DE SOUZA
TABELIÃO
MUN. CAARAPÓ - COM. DOURADOS
EST. DE MATO GROSSO